

TC 000-707/2013-9

**Tipo:** Solicitação

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Tianguá/CE

**Interessado:** Antonio Carneiro Roberto, Juiz da Comarca de Tianguá/CE

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de solicitação formulada pelo Juiz da Comarca de Tianguá/CE, Antonio Carneiro Roberto, por meio do Ofício 1718/2012, de 10 de dezembro de 2012, referente ao Proc. Civil 844-69.2003.8.06.0173/0, de cópia do processo de Tomada de Prestação Contas do convênio 093/98, conforme peça 1, p. 1.

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Saliente-se, preliminarmente, que os pedidos dessa natureza estão previstos no art. 69 da Resolução 191/2006 - TCU. Tal dispositivo estabelece, ainda, que as informações prestadas sobre processos em tramitação no Tribunal deverão conter indicativos da situação de andamento do processo e da natureza dos autos, quando se tratar de matéria sigilosa.

3. Referida resolução (art. 63) estabelece que todas as solicitações serão autuadas e, após seu atendimento, salvo disposição em contrário prevista nesta Resolução, o processo deverá ser encerrado nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o inciso V do art. 40 desta Resolução e que havendo delegação de competência, a apreciação e o atendimento das solicitações poderão ser adotadas no âmbito da unidade técnica competente (parágrafo único do art. 65).

4. O art. 78 prevê que, havendo delegação de competência ao titular da unidade técnica para expedir a resposta à autoridade solicitante, o expediente deverá consignar expressamente essa condição.

5. A Portaria TCU 24, de 4 de janeiro de 2013, da Presidência, delega competência aos Secretários de Controle Externo para a expedição de certidões e informações a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, em relação a matérias não processadas no TCU.

## EXAME TÉCNICO

6. No caso em análise propõe-se encaminhar à autoridade solicitante cópia integral do TC 020.871/2003-8, que trata de processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, instaurado em razão do não cumprimento do objeto do Convenio 093/98 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, tendo por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário visando à implantação de 01 (uma) biblioteca pública na sede do Município. O processo encontra-se encerrado neste Tribunal.

## CONCLUSÃO

7. Desta forma, alvitra-se que as informações retro sejam transmitidas à autoridade solicitante, consignando-se no expediente de atendimento a existência de delegação de competência ao titular para expedir a resposta ao solicitante, conforme art. 78 da Resolução 191/2006 – TCU.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da solicitação, de acordo com o previsto no art. 69 da Resolução 191/2006 - TCU e na delegação de competência contida na Portaria TCU 2, de 1º de janeiro de 2011, da Presidência;



- b)remeter expediente à autoridade solicitante, informando o contido no item 6 e encaminhando cópia integral, em meio eletrônico, do TC020.871/2003-8; e
- c)arquivar os presentes autos.

SECEX/CE, em 31 de janeiro de 2012

Contribuição de Juliana Resende Dias Coelho  
Estagiária

(Assinado eletronicamente)  
Cristina Figueira Choairy  
Assessora